Estatuto da Fundação de Apoio Institucional Muraki

CAPÍTULO I
Da Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional MURAKI, doravante denominada MURAKI, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Djalma Batista, 2.100, sala 201, 2º piso, TVLândia Mall, Parque Dez de Novembro, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pela Legislação pertinente.

Art. 2º - A MURAKI gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira nos termos da lei deste Estatuto.

9ª TABELIÁ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chaves - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0009 - (92) 99150-9513
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado.
Dou Fé. Em Testemunho da verdade. Data/Hora 18/01/2016 16:12:03
Emitido por: JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE - ESCREVENTE AUTORIZADA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N BD09534-62
Cód 623B-FE76-9AEE-2ED0- Valide o selo www.selo.am.gov.br
Pago: R$4,53 + 0,14 ISS
9º TABELIONATO DE NOTAS
Jessica Karoline Moita de Andrade
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 3º - Constituem objetivos gerais da MURAKI:

I – apoiar o Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM e a **Universidade do Estado do Amazonas** – UEA, na consecução de seus objetivos finalísticos: o ensino, pesquisa e a extensão;

II – promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação do meio ambiente e as relações institucionais entre o Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM e a **Universidade do Estado do Amazonas** – UEA, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

Art. 4º - Constituem objetivos específicos da MURAKI:

I – celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e, de outra maneira, estabelecer ou intervir nas relações entre o Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM e a **Universidade do Estado do Amazonas** – UEA e instituições de ensino, de pesquisa e de extensão, órgãos de fomento e/ou financiamentos públicos ou privados, empresas e a sociedade em geral;

II – divulgar e fomentar os programas, planos, cursos e atividades de pesquisa e extensão do Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM e da **Universidade do Estado do Amazonas** – UEA;

III – captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestações de contas e subsidiar relatórios no âmbito do Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM e da **Universidade do Estado do Amazonas** – UEA;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Manaus - Amazonas REGISTRADO

IV – gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativas, contábil, financeira e tributária;

V – alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo que se fizerem necessários;

VI - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimento técnico-científico;

VII – instituir bolsas de estudo, de pesquisa ou de extensão para o corpo docente, discente e técnico-administrativo do Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM e da Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

VIII – instituir fundos de apoio específicos para atividades de ensino, pesquisa e extensão, de apoio às atividades culturais e assistenciais do Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM e da Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

IX – apoiar programas de capacitação de pessoal, de infra-estrutura, modernização de equipamentos, visando ao bem-estar da comunidade universitária;

X – promover a divulgação de conhecimento científico, tecnológico e artístico, através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos da propriedade intelectual;

XI – contribuir para a concretização dos objetivos finalísticos do Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM e da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;

XII – atuar como agente de Integração nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 87.497 de 18/08/1982, celebrando convênios de estágios de estudantes de ensino superior e 2º grau, gerenciando os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas dos referidos convênios;

XIII – aplicar integralmente seus recursos no país, visando à manutenção de seus objetivos institucionais.

9ª TABELIÃ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Belª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Av. Paraíba, nº 450 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 3629-0[illegible] (92) 3611-9513
AUTÊNTICO a presente fotocópia por conferir com o documento apresentado.
Dou Fé. Em _____ Testemunho da verdade. Data/Hora 18/01/2017 16:42:05
Emitido por JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE - ESCREVENTE AUTORIZADA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N BD095495-60
Cód AF96-91B7-D374-B2DA - Valide o selo: www.seloam.com.br
Pago: R$4,55 + 0,14 ISS

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio inicial da MURAKI será oriundo das doações de seus membros fundadores. O valor constará de Escritura Pública, representado em moeda corrente do país.

Art. 6º - Constituem ainda, patrimônio da MURAKI:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

I – as doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 7º - Constituirão recursos da MURAKI

I – os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II – as remunerações recebidas por serviços prestados;

III – as rendas próprias dos bens que possuam ou administre;

IV – as rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V – as rendas dos títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;

VI – os juros de capital ou outras receitas da mesma natureza;

VII – os usufrutos que lhe forem conferidos;

Art. 8º - O patrimônio e os recursos da MURAKI só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências deste Estatuto.

Art. 9º - Para o mister a que se refere a parte final do artigo anterior, cumpre à entidade fazer a competente comunicação à Promotoria de Justiça de Fundações, para fins de fiscalização.

Art. 10 - Extinta a MURAKI, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Instituto de Tecnologia da Amazônia.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura Orgânica

Seção I
Da Administração

Art. 11 – Compõem a Administração Superior da MURAKI

I - O Conselho Fiscal;

II – O Conselho Deliberativo;

III – A Diretoria Executiva.

9º 9ª TABELIÃ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Belª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0009
AUTENTICO o presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado
Dou Fé Em _____ Testemunho da verdade Data/Hora 18/01/2016 16:12:06
Emitido por: JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE - ESCREVENTE AUTORIZADA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº BD095496-69
Cód EBAA-A97E-EA8F-10CD- Valide o selo em www.selotjam.com.br
Pago: R$4,53 + 0,14 ISS
TABELIÃ DE NOTAS
Ana de Fátima Abreu Chagas
Tabeliã Autorizada

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 12 – O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros escolhidos dentre os membros fundadores da Fundação MURAKI na data da sua constituição.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de março, ou extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros.

§ 2º - O *quorum* para instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações é de maioria presente, em segunda convocação.

§ 3º - Aos membros do conselho Fiscal é vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, sob qualquer forma, pelo exercício de suas funções.

9º TABELIÃ DE NOTAS - CARTÓRIO ARRUDA
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chaças - Tabeliã - www.cartorioarruda.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0009 - (92) 9215-5213
AUTÊNTICO Presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado
Dou Fé Em Testemunho da verdade. Data/Hora 18/01/2016 16:12
Emitido por JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE - ESCREVENTE AUTORIZADA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N BD095497-67
Cód.DE31-59B9-2BC7-465C- Validar o selo www.selopam.com.br
Pago: R$4,55 + 0,14 ISS
9º TABELIÃO DE NOTAS Jessica Karoline M. de Andrade Escrevente Autorizada

Art. 13 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer o controle externo da MURAKI;

II – fiscalizar a utilização financeira dos recursos;

III – emitir parecer sobre a prestação de Contas da Diretoria Executiva, submetida previamente à apreciação do conselho deliberativo.

Seção III
Do Conselho Deliberativo

Art. 14 – O Conselho Deliberativo da MURAKI é composto por 13 (treze) membros titulares ou seus respectivos suplentes, na forma estabelecida nesta Seção:

I – são membros natos o Diretor Geral, Diretor de Ensino de graduação, Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Assuntos Comunitários, o Coordenador Administrativo-Financeiro e os Chefes de Departamentos Acadêmicos de Ensino do Instituto de Tecnologia da Amazônia;

II – são membros eleitos e considerados representantes da Comunidade Universitária, um representante indicado pela entidade representativa dos docentes e um representante indicado pela entidade representativa dos servidores técnico-administrativos

III – o Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Amazônia será o presidente do Conselho Deliberativo da MURAKI;

IV – o vice-Presidente do Conselho Deliberativo da MURAKI será escolhido entre seus pares, dentre os membros natos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências e impedimentos pelo vice-Presidente.

§ 2º - Os Conselheiros Deliberativos serão substituídos em suas ausências e impedimentos por representantes especialmente designados.

§ 3º - Os representantes da Comunidade do Instituto de Tecnologia da Amazônia serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes, previamente designados.

§ 4º - O mandato de representante da Comunidade do Instituto de Tecnologia da Amazônia será equivalente ao mandato na função de Presidente da entidade a qual representa, podendo ser substituído por decisão do seu Conselho Superior.

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo da MURAKI terá o voto de qualidade.

§ 6º - O Diretor Executivo da MURAKI integra o Conselho Deliberativo nesta qualidade, com direito a voz, mas sem direito a voto.
V – Aos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo é vedada qualquer remuneração, distribuição de lucros, benefícios ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, pelo exercício de suas funções como conselheiros.

Art. 15 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o Plano de Trabalho, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;

II – estabelecer a estrutura administrativa da MURAKI, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, observado como parâmetro o teto de remuneração das carreiras do Instituto de Tecnologia da Amazônia, quando iguais ou equivalentes;

III – aprovar modificações do Estatuto e as normas internas de sua iniciativa ou da Diretoria Executiva;

IV – apreciar as decisões proferidas pelo Diretor Executivo *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

V – elaborar e aprovar resoluções sobre matéria de sua competência.

9º TABELIÃ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorio abreu.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0029 - (92) 39150-5513
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado. Dou Fé. Em _____ Testemunho da verdade. Data/Hora 18/01/2016 16:12:12
Emitido por: JÉSSICA KAROLINE M. DE ANDRADE - ESCREVENTE AUTORIZADA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N BD095498-65
Cd B1C5-2646-D04F-E23B- Valide o selo www.seloam.com.br
Pago: R$4,55 + 0,14 IRS

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas
Escrevente Autorizada

Art. 16 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O *quorum* para instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações é de maioria presente.

§ 2º - Estando vago o cargo de representante da Comunidade do Instituto de Tecnologia da Amazônia, este número será subtraído do total, para efeito de *quorum*.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 17 – A Diretoria Executiva é órgão executivo e administrativo da MURAKI e será exercida por um Diretor Executivo.

Art. 18 – O cargo de Diretor Executivo será promovido mediante indicação do Presidente do Conselho Deliberativo da MURAKI, ouvido o Conselho.

Art. 19 – Compete ao Diretor Executivo:

I – representar a MURAKI ativa ou passivamente, em juízo ou fora dela;

II – administrar a MURAKI em observância às Resoluções do Conselho Deliberativo;

III – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
a) até 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, Proposta Orçamentária de Contas e Relatórios relativos ao exercício anterior;
b) até 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro de cada ano, prestação de Contas e Relatórios relativos ao exercício anterior;
c) proposta de alteração orçamentária no decorrer do exercício;
d) proposta de alteração estatutária, devidamente justificada;
e) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
f) os pedidos de informação a ele solicitados.

IV – Praticar todos os atos da Administração de Pessoal.

Art. 20 – Os atos do Diretor Executivo são controlados por Auditoria Permanente designada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas no assunto, de idoneidade e competência comprovadas.

Art. 21 – é vedado ao Diretor Executivo a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, sob qualquer forma, pelo exercício de suas funções.

9ª TABELIÃ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0009 - (92) 9513
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado.
Dou Fé. Em _____ Testemunho da verdade. Data/Hora 18/01/2016 16:12:1
Emitido por: JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE - ESCREVENTE AUTORIZADA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N BD095499-63
Cd:2795-F106-F098-CAF8- Valide o selo:www.seloam.com.br
Paga: R$4,55 + 0,14 ISS
CELIONATO DE NOTAS
Jessica Karoline Maia de Andrade
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO V
Do Regimento Financeiro e sua Fiscalização

Art. 22 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 23 – O exercício da MURAKI será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de:

I – Provisão de receitas;

II – Estimativa das Despesas.

Art. 24 – A prestação anual de contas da MURAKI conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstrativo dos Resultados Apurados;

III – Demonstrativo dos Resultados do Exercício;

IV – Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos;

V – Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras;

VI – Quadro comparativo entre despesa realizada e a prevista;

VII – Relatório de Atividades.

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0009 - (92) 99150-9513
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado.
Dou Fé. Em _____ Testemunho da verdade. Data/Hora 18/01/2016 16:12:17
Emitido por JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE - ESCREVENTE AUTORIZADA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N BD09[illegible]
Cd:B046-5F09-68B9-1344- Valide o selo:www.selo[illegible].com.br
Pago: R$4,55 + 0,14 ISS

9º TABELIONATO DE NOTAS
Jessica Karoline Maia de Andrade
Escrevente Autorizada

Art. 25 – Sempre que solicitada ou requisitada, para efeito de fiscalização, será a prestação de contas da entidade submetida à apreciação do Ministério Público.

CAPÍTULO VI
Do Pessoal

Art. 26 – O regime de pessoas da MURAKI é submetido ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar ao Trabalho.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 27 – São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da MURAKI.

Art. 28 – Para instalação da MURAKI será indicado pela instituidora da Fundação um Conselho Deliberativo provisório com mandato até 29 de fevereiro de 2000.

Art. 29 - Receberá diploma de " Benemérito" da MURAKI a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30 – Os membros do Conselho Deliberativo da Fundação serão responsabilizados pelos atos que, a título de dolo ou culpa, forem praticados contra a personalidade, a integridade, as finalidades e ao patrimônio da MURAKI.

Art. 31 – Deverão ser submetidas ao Ministério Público, reformulação do presente Estatuto, quando aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo da MURAKI.

Art. 32 – A extinção da MURAKI só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 33 – Na extinção do Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM, pela sua incorporação à **Universidade do Estado do Amazonas** – UEA, o Conselho Deliberativo da Fundação Muraki passará a ser composto pelos membros representantes dos diversos segmentos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA: I – Reitor; II – Vice-Reitor; III – Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Pró-Reitor de Ensino e Graduação, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários; IV – Diretores das Escolas Superiores; § 1º - O Reitor e o Vice-Reitor serão, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Muraki;§ 2º - Ter-se-ão por suplentes do Conselho Deliberativo, de que trata este artigo, os eventuais substitutos, investidos como tais na forma das normas regimentais e estatutárias da UEA;§ 3º - As demais disposições, compatíveis com o presente artigo permanecem válidas para todos os efeitos legais.

Art. 34 – O presente Estatuto entrará em vigor, após aprovação no Ministério Público e inscrição no Registro Público competente.

Manaus, 03 de maio de 2004.

Paulo A. Ramos Alcantara
Diretor Executivo

Ricardo Frota
OAB/AM 3.512

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua 24 de Maio Nº 191 - Manaus - Am.
Ieda David Barbosa Moraes
Escrevente - Autorizada
04 MAIO 2004

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Eduardo Ribeiro, 647(matriz) Manaus - AM
Av. Djalma Batista, 327 (sucursal)
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Tabelião designado
04 MAIO 2004
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) INDICADA(S). DOU FÉ.
EM TEST° .... DA VERDADE

9ª TABELIÃ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado. Data/Hora 18/01/2016 16:12:20
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM
Valide o selo: www.seloam.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Amazonas

CARTÓRIO RTD MANAUS-AM

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AM

REGISTRADO

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - OFICIALA
SUBSTITUTOS: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA / SÍLVIA EMÍLIA CASTRO LOPES
JOSÉ DA SILVA LOPES JÚNIOR / ABRAHIM SOARES RODRIGUES
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM
FONE: (92) 233-3779 / 234-6869 - FAX: (92) 233-6266

Apresentado para registro nesta data.
Protocolado sob nº **00014513** e registrado
sob nº **00014487** no livro **A-235**
Manaus, 14 de maio de 2004

Cartório RTD
Abrahim Soares Rodrigues
Substituto

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am
Fones: (92) 234-6869 - 233-3779
Fax: 233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficiala

9º 9ª TABELIÁ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0002 - (92) 99150-9513

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado.
Dou Fé - Em Testemunho da verdade. Data/Hora 18/01/2016 16:12:22
Emitido por: JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE - ESCREVENTE
AUTORIZADA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N BD095502-44
Cód:1052-2B9C-DAC4-C49D- Valide o selo:www.selosam.com.br
Pago: R$4,55 + 0,14 ISS

9º TABELIONATO DE NOTAS
Jessica Karoline Maia de Andrade
Escrevente Autorizada